

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN dos Projectos de Lei nº 224 (PEV); 236 (CDS-PP); 239 (BE); 245 (PAN); 255 (PCP)/XIV, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos,



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos

Rua Vítor Cordon, n.º 1 – 2.º | 1249-102 Lisboa

Tel.: (+351) 21 323 66 38 | Tlm: (+351) 961 069 392

www.cgtp.pt

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 220/GES/PS/Lisboa, 01.04.20

Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 224/XIV - Garante o subsídio de doença a 100% para os casos de isolamento profilático por doença infecto-contagiosa;

Projectos de Lei nº 236/XIV - Altera o direito ao subsídio de doença para os casos de isolamento profilático por doença infecto-contagiosa;

Projecto de Lei nº 239/XIV - Pagamento da 100% do subsídio de doença em caso de situações de tuberculose ou de outros casos de isolamento profilático por doença infecto-contagiosa;

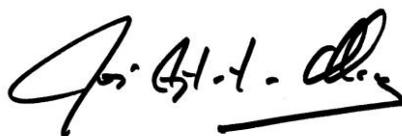
Projecto de Lei nº 245/XIV - Incorpora no Código do Trabalho as faltas motivadas por isolamento profilático como justificadas e atribui aos beneficiários um montante diário de subsídio de doença correspondente a 100% da remuneração;

Projecto de Lei nº 255/XIV - Reforça o subsídio de doença em caso de surto epidémico e assegura que não há perda de remuneração em situação de isolamento profilático por doença infecto-contagiosa

Nos termos legais, junto se envia os pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Filiada na



CES

Confederação
Europeia
de Sindicatos



CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 224/XIV (PEV) - Garante o subsídio de doença a 100% para os casos de isolamento profiláctico por doença infecto-contagiosa

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

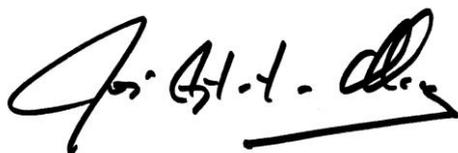
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 1 de Abril de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. T. - D.', with a horizontal line underneath the signature.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 224/XIV (PEV)

Garante o subsídio de doença a 100% para os casos de isolamento profiláctico por doença infecto-contagiosa

(Separata nº 14, DAR, de 13 de Março de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto pretende alterar os montantes do subsídio de doença, aumentando os rendimentos dos trabalhadores nos períodos de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença.

É um facto que os montantes do subsídio de doença foram sendo progressivamente reduzidos ao longo dos últimos anos, por obra de sucessivos Governos, quase sempre a pretexto de haver um recurso abusivo a esta prestação por parte dos beneficiários, sobretudo no que toca aos períodos de doença de menor duração; daí que as maiores reduções nos montantes tenham incidido particularmente nestes períodos mais curtos de incapacidade para o trabalho.

Porém, na realidade, as consequências desta política de redução de direitos sociais mostram-se bastante gravosas para quem fica doente e vê os seus rendimentos, já de si baixos, drasticamente reduzidos, numa fase em que as despesas (com medicamentos, tratamentos e outros) são susceptíveis de aumentar.

Neste quadro, a CGTP-IN não só se opôs às sucessivas alterações do regime de protecção social na doença, que preconizaram as descidas no valor do subsídio de doença, como tem defendido sustentadamente a sua alteração no sentido de uma melhoria desta prestação.

Assim, saudamos como muito positiva esta iniciativa legislativa do Partido Ecologista Os Verdes, que merece a nossa inteira concordância.

Lisboa, 1 de Abril de 2020

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 236/XIV (CDS/PP) - Altera o direito ao subsídio de doença para os casos de isolamento profilático por doença infecto-contagiosa, procedendo à 6ª alteração ao Decreto-Lei 28/2004, de 4 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

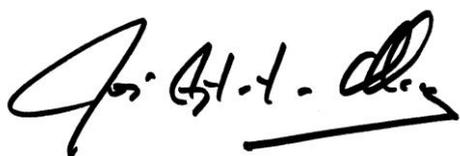
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 1 de Abril de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. I. A.', with a horizontal line underneath it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 236/XIV (CDS/PP)

Altera o direito ao subsídio de doença para os casos de isolamento profilático por doença infetocontagiosa, procedendo à 6ª alteração ao Decreto-Lei 28/2004, de 4 de Fevereiro

(Separata nº 14, DAR, de 13 de Março de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei pretende alterar o regime da protecção social na eventualidade de doença, de forma a melhorar a protecção dos beneficiários em caso de isolamento profilático por doença infetocontagiosa.

Não se duvida que as alterações introduzidas consubstanciam uma melhoria da protecção dos beneficiários nestas situações específicas, mas apenas nestas e sempre na dependência de uma decisão do Governo que determine que doença infetocontagiosa deve ser considerada para este efeito. Ou seja, nem todas as situações de isolamento profilático por doença infetocontagiosa são protegidas, mas apenas aquelas que o Governo em funções no momento decidir que devem sê-lo. O que se revela bastante redutor.

Por outro lado, o Projecto mantém, para estas situações, a diferenciação de valores do subsídio de doença em função da dimensão do agregado familiar, diferenciação esta de que a CGTP-IN discorda, e da qual aliás o Governo abdicou também quando determinou, no Despacho nº 2875-A/2020, de 3 de Março, que o subsídio a que os trabalhadores têm direito em caso de isolamento profilático devido ao COVID 19 é de 100% da remuneração de referência para todos.

Tendo em conta as características do Projecto acima referidas, e embora reconhecendo que há a intenção de introduzir melhorias tímidas neste regime de protecção na doença, a CGTP-IN considera que não vai tão longe quanto deveria ir, mantendo aspectos dos quais discordamos frontalmente.

Lisboa, 1 de Abril de 2020

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 239/XIV (BE) - Pagamento da 100% do subsídio de doença em caso de situações de tuberculose ou de outros casos de isolamento profiláctico por doença infecto-contagiosa

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

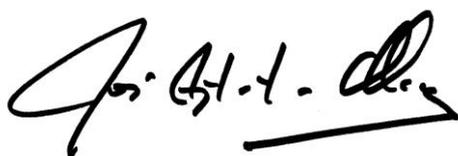
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 1 de Abril de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. L. A.', with a horizontal line underneath it.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 239/XIV (BE)

Pagamento da 100% do subsídio de doença em caso de situações de tuberculose ou de outros casos de isolamento profilático por doença infectocontagiosa

(Separata nº 14, DAR, de 13 de Março de 2020)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo alterar o regime da protecção social na doença, a fim de prever o pagamento de subsídio de doença no valor 100% da remuneração de referência em caso de qualquer doença infectocontagiosa e de isolamento profilático por doença infectocontagiosa.

A CGTP-IN concorda com esta alteração, que se mostra particularmente oportuna no momento que estamos a viver, e que nos veio revelar as insuficiências do nosso regime de protecção social na doença em situações como esta.

No entanto, consideramos que o Projecto podia ir mais longe e alterar também os valores do subsídio de doença, que se encontram igualmente em níveis manifestamente muito abaixo do necessário e suficiente.

Lisboa, 1 de Abril de 2020

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 245/XIV (PAN) - Incorpora no Código do Trabalho as faltas motivadas por isolamento profiláctico como justificadas e atribui aos beneficiários um montante diário de subsídio de doença correspondente a 100% da remuneração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

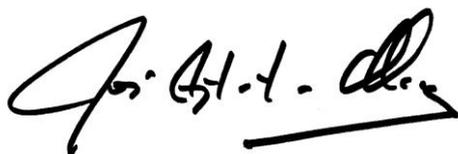
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 1 de Abril de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. L. A.', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 245/XIV (PAN)

Incorpora no Código do Trabalho as faltas motivadas por isolamento profiláctico como justificadas e atribui aos beneficiários um montante diário de subsídio de doença correspondente a 100% da remuneração

(Separata nº 14, DAR, de 13 de Março de 2020)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PAN pretende, em primeiro lugar, integrar no Código do Trabalho um regime de faltas justificadas por isolamento profiláctico idêntico ao aplicado aos trabalhadores em funções públicas, por força do disposto no artigo 134º, nº2, al. j) da LGTFP; em segundo lugar, visa aumentar o valor do subsídio de doença a atribuir nos casos de isolamento profiláctico.

No que toca ao regime de faltas, a CGTP-IN concorda plenamente com a introdução deste novo motivo de faltas justificadas, não se vislumbrando qualquer justificação atendível para o facto de este motivo ser considerado apenas em relação aos trabalhadores da administração pública e não também aos trabalhadores do sector privado abrangidos pelo Código do Trabalho, uma vez que se trata de uma situação que, como estamos agora a verificar diariamente, não distingue quem é atingido.

Relativamente ao aumento do subsídio de doença, a CGTP-IN concorda que o valor do subsídio de doença corresponda a 100% da remuneração de referência durante o período de isolamento profiláctico e igualmente que não exista período de espera nestas situações, mas entende que o mesmo regime devia ser estendido a todas as situações de incapacidade para o trabalho decorrente de doença infetocontagiosa.

Neste sentido, considera a CGTP-IN que o Projecto podia e devia ir mais longe no que respeita à protecção social em caso de doença infetocontagiosa.

Lisboa, 1 de Abril de 2020

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 255/XIV (PCP) - Reforça o subsídio de doença em caso de surto epidémico e assegura que não há perda de remuneração em situação de isolamento profiláctico por doença infecto-contagiosa (6ª alteração ao Decreto-Lei 28/2004, de 4 de Fevereiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

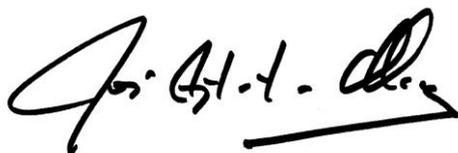
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 1 de Abril de 2020

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. A. T. - [illegible]', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 255/XIV (PCP)

Reforça o subsídio de doença em caso de surto epidémico e assegura que não há perda de remuneração em situação de isolamento profiláctico por doença infecto-contagiosa (6ª alteração ao Decreto-Lei 28/2004, de 4 de Fevereiro)

Separata nº 14, DAR, de 13 de Março de 2020

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O presente Projecto de Lei pretende reforçar a protecção social dos trabalhadores em situações de doença particularmente graves e previsivelmente prolongadas.

Neste sentido, propõe o aumento do subsídio de doença para um valor correspondente a 100% da remuneração de referência nas situações de incapacidade para o trabalho decorrentes de doença infecto-contagiosa no âmbito de um surto epidémico, bem como resultantes de isolamento profiláctico por doença infecto-contagiosa, quer do próprio, quer dos dependentes a seu cargo.

A CGTP-IN concorda integralmente com esta proposta, que tem a vantagem de assegurar a protecção dos trabalhadores tanto na presente situação de surto pandémico, como em futuras situações que venham a ocorrer.

Lisboa, 1 de Abril de 2020